



08/2022

BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA



EQUIPE

Gustavo Dantas Ferraz

Promotor de Justiça - Coordenador

Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira

Promotor de Justiça - Colaborador

Carin Luciane de Azevedo

Assistente Ministerial

Ghabriela Duarte Metello Taques

Auxiliar Ministerial



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM INFORMATIVO

CAO – Patrimônio Público e da Defesa da Probidade Administrativa

BOLETIM INFORMATIVO.....	3
1. EVENTOS	4
2. MATERIAIS DE APOIO.....	5
3. DECISÕES.....	6
4. ENUNCIADO	8
5. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS	9

1. EVENTOS

Seminário Desafios da Lei de Improbidade para a Administração Pública realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. [Clique aqui!](#)

SEMINÁRIO

DESAFIOS DA LEI DE IMPROBIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**26/9
SEGUNDA
9h | 17h**

PÚBLICO-ALVO:
Servidores municipais
e estaduais, acadêmicos
de Direito e sociedade em geral

LOCAL:
Auditório Nobre do TCESP

PROGRAMAÇÃO

9h – Abertura
Dimas Ramalho – Presidente do TCESP
9h30 Painei 1 – As principais alterações
no sistema de improbidade administrativa
Expositores:
Renato Kim Barbosa – MPSP
Silvio Luis Ferreira da Rocha – JFSP e PUC-SP
Mateus Camilo Ribeiro da Silveira – PGE-SP
11h Painei 2 – Os impactos da LIA nos Tribunais de Contas
Expositores:
Thiago Pinheiro Lima – MPC-SP
Ismar Viana – TCE-SE
12h – Almoço
13h30 Painei 3 – A reforma da Lei 8.429/1992
e impactos no Direito Administrativo sancionador
Expositores:
José Roberto Pimenta Oliveira – MPF e PUC-SP
Rafael Valim – PUC-SP e IREE
Juliana Bonacorsi de Palma – FGV-SP
15h Painei 4 – Direito Intertemporal e a reforma da LIA
Expositores:
Juliana Serrano – IREE
Gustavo Marinho – IREE
16h Painei 5 – Função Social das Empresas
e o Acordo de Não Persecução Civil
Expositores:
Valdir Simão – Vice-Presidente do IREE
Luis Manuel Fonseca Pires – TJSP e PUC-SP

INSCRIÇÕES ABERTAS



ead.tce.sp.gov.br



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

2. MATERIAIS DE APOIO

Resolução normativa nº 17/2022 do TCE - apuração do dano para fins de ANPC. [Clique aqui!](#)

Boletim informativo confeccionado pelo centro de apoio operacional das promotorias de justiça do patrimônio público e social, das fundações e eleitorais do Ministério Público do Mato Grosso do Sul. [Clique aqui!](#)

Parecer - Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei complementar estadual nº 557/2014 - Sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso - Terminais rodoviários, serviço de interesse público de fretamento. [Clique aqui!](#)

Modelo de petição sobre a prescrição após decisão do STF sobre as alterações da Lei n. 8429/92. [Clique aqui!](#)

Informação técnico-jurídica nº 07/2022 - Centro de apoio operacional área de atuação patrimônio público e terceiro setor do Ministério Público do Estado de Goiás acerca dos reflexos da Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. [Clique aqui!](#)

Nota Técnica - Procedimento Administrativo nº 1589-507/2019 - Centro de apoio operacional de defesa do patrimônio público e da probidade administrativa – Ministério Público do Estado do Maranhão - Promoção pessoal e publicidade institucional de gestores públicos nas redes sociais e o dispêndio de recursos públicos para a sua realização. [Clique aqui!](#)

Roteiro de Atuação - Interatividade Social e Administrativa – Ministério Público do Estado de Mato Grosso. [Clique aqui!](#)

3. DECISÕES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL 557/2014 – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 131, § 1º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS – PODER CONCEDENTE QUE CELEBRA CONTRATO DE PERMISSÃO COM AS EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS QUE TENHAM CONTRATO VENCIDO PELO PRAZO DE 07 ANOS - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. [Clique aqui!](#)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA UNIDADE DO PARQUET. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRECEDENTES. 1. O Tribunal de origem entendeu que, havendo ilegitimidade do Ministério Público Federal, não necessariamente haverá a extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão do princípio constitucional da unidade do Parquet. 2. O art. 127 da Constituição Federal dispõe que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", descrevendo como "princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional". 3. O princípio da unidade do Parquet exige a compreensão da instituição "Ministério Público" como um corpo uniforme. Há apenas divisão em órgãos independentes (Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e os Ministérios Públicos dos Estados) para a execução das competências institucionais previstas na legislação. 4. Desse modo, eventual decretação da ilegitimidade ativa de um dos órgãos do Ministério Público em relação à ação proposta, atraindo o deslocamento da competência para outro Juízo, não resulta na imediata extinção da lide sem julgamento do mérito. Deve o Juízo competente intimar o órgão ministerial com atribuições para a causa com o intuito de ratificar ou não a petição e, dessa feita, dar continuidade ou não à ação proposta. (AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.820.565) [Clique aqui!](#)

APELAÇÃO — AÇÃO CIVIL PÚBLICA — LICITAÇÃO — AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO — INEXISTÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO — NÃO OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 15, § 1º, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 — ATA DE REGISTRO DE PREÇO SUPERIOR AO MÁXIMO PRATICADO PELO MERCADO NO ESTADO DE MATO GROSSO — EXISTÊNCIA DE SOBREPREÇO — NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DA DIFERENÇA DO VALOR PAGO A MAIS. Não é admissível o registro de preço, para aquisição de combustível automotivo, superior ao máximo praticado pelo mercado no Estado de Mato Grosso, conforme divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. Imprescindível a restituição da diferença do valor pago a mais, por se tratar de sobrepreço. Recurso não provido. [Clique aqui!](#)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Leis complementares do Município de Taboão da Serra que organizam o quadro de pessoal municipal. **CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM ESSE TIPO DE PROVIMENTO.** Atribuições de natureza técnica devem ser exercidas por servidores de carreira, pois não se referem a atribuições de direção, chefia ou assessoramento. Desrespeito aos artigos 111 e 115, incisos II e V, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade configurada. **VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO. DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.** Funções inerentes ao sistema público de ensino. Competência federal para a matéria, que já foi exercida mediante a edição da Lei de Diretrizes e Bases, que determinou o provimento efetivo para os cargos. Desrespeito aos artigos 22, inciso XXIV, da Constituição Federal e 144 da Constituição Estadual. **ATRIBUIÇÕES QUE DEMANDAM EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Cargos em comissão de Controlador Geral do Município, Controlador Geral da Saúde e Corregedor que devem ser ocupados apenas por servidores de carreira. Inconstitucionalidade sem redução de texto. Preliminar afastada. Ação julgada parcialmente procedente, com modulação dos efeitos e observação. [Clique aqui!](#)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE A MUNICÍPIO. INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. IMPROCEDÊNCIA. 1. Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Mato Grosso em procedimento instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados no âmbito do Centro de Armazenamento de Medicamentos de Várzea Grande-MT, em decorrência da constatação de diversos medicamentos vencidos no local. 2. A possível malversação de recursos federais, oriunda da aquisição dos medicamentos por meio de transferência “fundo a fundo” do Fundo Nacional de Saúde, com recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (BLMAC), do Ministério da Saúde, atrai a atribuição do MPF para investigação de malversação e possível ajuizamento de ações de improbidade administrativa. Precedentes do STF e CNMP. 3. Conflito de Atribuições julgado improcedente para se reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal. [Clique aqui!](#)

4. ENUNCIADO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ENUNCIADO DE SÚMULA APROVADO NAS 16ª/17ª SESSÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EXERCÍCIO 2022:

ENUNCIADO N.º 68 – Em sede de Acordo de Não Persecução Cível, é possível a celebração de negócio processual entre as partes quando não há controvérsia acerca dos parâmetros de cálculo do montante do dano a ser ressarcido, afastando, assim, a necessidade da oitiva do Tribunal de Contas. Exige-se, todavia, a expressa concordância do ente público lesado para que a cláusula pertinente do acordo seja válida (art. 17-B, § 3º, da Lei n.º 8.429/1992, introduzido pela Lei n.º 14.230/2021).

5. NOTÍCIAS DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPPR: A pedido do MPPR, Justiça decreta bloqueio de bens de ex-agentes públicos de Quarto Centenário investigados por enriquecimento ilícito. [Clique aqui!](#)

MPPR: MPPR recomenda que prefeito de Londrina retire de pauta projeto de lei que prevê anistia de multas aplicadas na pandemia. [Clique aqui!](#)

MPPR: Município acata recomendação do MPPR em Guaíra e afasta secretário municipal de Saúde e diretor da Unidade de Pronto Atendimento da cidade. [Clique aqui!](#)

MPGO: Acolhendo pedido do MPGO, justiça proíbe repasse de verbas públicas para realização de festa do peão em itauçu. [Clique aqui!](#)

MPGO: Importância do engajamento das câmaras de vereadores na promoção da transparência é destacada em encontro promovido pelo MPGO. [Clique aqui!](#)

MPGO: MPGO apura suposto uso indevido de maquinário do incra em vila propício. [Clique aqui!](#)

MPGO: MPGO recomenda que município de três ranchos regularize situação de servidores comissionados. [Clique aqui!](#)

MPGO: MPGO recomenda ao município de luziânia adequar a contratação de servidores e exonerar comissionado irregular. [Clique aqui!](#)

MPGO: Ação do MPGO quer retificação de edital do concurso do corpo de bombeiros para corrigir divisão desigual de vagas entre os sexos masculino e feminino. [Clique aqui!](#)

MPGO: Pedido cautelar do MPGO é acolhido na justiça para proibir repasse de verbas do município de taquaral de goiás para o 11º rodeio show. [Clique aqui!](#)

MPGO: Acordo com o mpgo define que município de cachoeira alta terá de elaborar lei com novas regras para contratação de eventos culturais. [Clique aqui!](#)

MPGO: MPGO recomenda à câmara de goianésia anular eleição para mesa diretora. [Clique aqui!](#)

MPGO: MPGO cobra, em duas ações na justiça, ressarcimento de danos aos cofres do município de cristianópolis e condenação criminal de empresária por fraude. [Clique aqui!](#)

MPGO: Promotoria de Cabedelo ajuíza ação de improbidade administrativa contra ex-prefeito. [Clique aqui!](#)

MPGO: Após ação do MPGO, justiça anula pregão eletrônico para contratação de terceirizados pelo ipasgo e determina realização de concurso. [Clique aqui!](#)

MPGO: Em vitória para a sociedade, supremo decide que mudanças na lei de improbidade administrativa não retroagem para condenações definitivas. [Clique aqui!](#)

MPGO: Recomendação do mpgo pede suspensão do uso de ônibus com mais de 5 anos de operação em toda a extensão do eixo anhanguera. [Clique aqui!](#)

MPGO: MPGO recomenda a responsáveis pelo concurso para gestor de engenharia da goinfra que adotem medidas para garantir lisura do processo. [Clique aqui!](#)

MPGO: Recurso que será obtido em acordo firmado pelo MPGO com empresa e anuência do município de barro alto deve custear a construção da nova delegacia da cidade. [Clique aqui!](#)

MPPB: Promotoria ajuíza ação por irregularidades na contratação de cestas básicas, em Capim. [Clique aqui!](#)

MPPB: MP recomenda que Prefeitura de Patos não libere verbas a entidades privadas do terceiro setor. [Clique aqui!](#)

MPSC: Em acordo de não persecução civil firmado com o MPSC, investigada admite que furo a fila do sus em caçador e se compromete a pagar multa. [Clique aqui!](#)

MPSC: Município de Capão Alto acata recomendação do MPSC e exonera três secretários municipais parentes do prefeito. [Clique aqui!](#)

MPSC: Após TAC com o MPSC, município de Chapecó transfere mais de R\$ 2,4 milhões para o fundo municipal de desenvolvimento territorial. [Clique aqui!](#)

MPSC: Justiça abre edital para que cidadãos lesados por cartórios em Joinville possam requerer os valores desviados. [Clique aqui!](#)

MPSC: MPSC ingressa com Ação Civil Pública contra prefeito e três secretários do Município de Aurora por abuso de poder e assédio moral a servidores. [Clique aqui!](#)